



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal vem cumprir a indicação de recomendação direcionada ao Presidente do Legislativo, para que sejam tomadas medidas cabíveis em relação à inconstitucionalidade encontrada no artigo 124-A, inciso III e no parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito ao nepotismo.

A orientação baseia-se na inconstitucionalidade trazida a respeito do nepotismo na LOM. Essa inconstitucionalidade está diretamente ligada ao fato de atualmente o disposto no artigo 124-A, III e seu §1º irem de encontro ao que correlaciona o artigo 13 da Constituição Estadual, ao artigo 37 da Constituição Federal e também ao disposto na Súmula Vinculante 13.

Além disso, o Artigo 124-A também não atende às prerrogativas trazidas no artigo 14 da nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021, visto que as questões envolvendo nepotismo devem sempre se pautar nos princípios administrativos da impessoalidade de da isonomia.

Dessa forma, como cabe aos municípios legislar suplementarmente sobre matéria local que não disponha de lei geral sobre o tema, a matéria envolvendo nepotismo dentro da Lei Orgânica Municipal merece ser analisada e readequada às normas Federais supervenientes, como ocorre com a Lei 14.133/2021, já que por força do artigo 24, § 4º da Constituição Federal *"a superveniência de lei federal sobre normas gerais, suspende a eficácia da lei estadual que lhe for contrário"*. E tal situação também se sucede em relação às leis municipais, como neste caso em questão.

Nesse sentido, a proposta vem cumprir a requisição do Ministério Pùblico alterando a LOM através de emenda, tornando-a mais adequada legalmente, a fim de sanar tal irregularidade dentro do prazo disponibilizado pelo Ministério Pùblico.

A propositura obedece à LOM em relação à sua apresentação pela mesa da Casa Legislativa, cabendo à análise perante a comissão pertinente.

Bom Jardim de Minas, 10 de outubro de 2022.

Erivelton Rodrigues de Silva
Presidente

Pedro Vanderli de Rezende
Vice-Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Secretário